



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Seletivo Simplificado 006/2023

Objeto: Recurso à fase de análise de currículos

Requerente: Sabrina Vitória dos Santos

Decisão

Esta comissão recebeu recurso Interposto pela Sra. Sabrina Vitória dos Santos, por intermédio do Protocolo 508/2023, conforme termos que segue: A requerente alega que não houve correta soma em sua pontuação, na fase de análise de currículos. Não assiste razão aos apontamentos da requerente. Conforme ata 001/2023, a qual segue em anexo, esta Comissão analisou minuciosamente as alegações da requerente e opinam por manter a pontuação contabilizada inicialmente.

Contudo, segue recurso para julgamento da autoridade superior.

Cumpra-se.

Monte Belo do Sul/RS, 10 de maio de 2023.

Eduarda Baggio Casagrande
Presidente

Morgana Fantin
Membro

Cibele Guglielmi
Membro



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO I

Ata 001/2023

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 15 horas, os membros da Comissão de Processo Seletivo, Sra. Eduarda Baggio Casagrande - Presidente, Sra. Morgana Fantin e Sra. Cibele Guglielmi – Membros, em relação ao Processo Seletivo Simplificado 006/2023, reuniram-se para análise do Recurso Interposto pela Sra. Sabrina Vitória dos Santos, por intermédio do Protocolo 508/2023, conforme termos que segue: A requerente alega que não houve correta soma em sua pontuação, na fase de análise de currículos. A seguir serão analisados os pontos alegados pela requerente, seguido do posicionamento da Comissão:

REQUERENTE: “ITEM 01 DA TABELA DE PONTUAÇÃO – A recorrente juntou no ato de inscrição, o certificado de conclusão do curso de aplicação do teste Wisc, ministrado pela instituição Self Teoria do Saber, com duração de 16h, perfazendo uma pontuação de 1,6.

Ainda, a recorrente apresenta certificado do seu curso de aplicação do teste de Pirâmides Coloridas de Pfister, igualmente ministrado pela instituição Self Teoria do Saber, com duração de 06h, totalizando 0,6 pontos.

A recorrente também juntou no ato de inscrição, o comprovante de realização do seu curso de Mindfulness, também ministrado pela instituição Self Teoria do Saber, com duração de 08h, totalizando 0,8 pontos.”

Em relação a estas alegações esta Comissão refere ter contabilizado tais pontos.

REQUERENTE: “ITEM 05 DA TABELA DE PONTUAÇÃO – No que dispõe sobre a pontuação do item 05 da tabela de pontuação, a recorrente apresentou no ato de sua inscrição, o comprovante de matrícula em curso de pós-graduação, conforme disposto no edital.”

A requerente não faz jus a pontuação referente a Pós-graduação, uma vez que a especialização não foi concluída, aliás a requente apresentou Declaração de Matrícula, com início do curso em 04/2023. Conforme edital em seu Item **7.4**. *A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme os seguintes critérios:*

05 - Pós-graduação na área – Lato sensu – (especialização)

(...)

8.2. A pontuação utilizada se dará, considerando que todos os títulos devem ser devidamente reconhecidos pelo órgão competente, tendo pertinência com a área específica ao cargo temporário. (grifo nosso)

A requerente não apresentou comprovação de possuir título, apenas mera expectativa de possuí-lo, por estar matriculada, não podendo ser pontuada uma vez que é vedada a análise subjetiva por parte da comissão.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ITEM 08 DA TABELA DE PONTUAÇÃO – No que diz respeito ao item 08 da tabela de pontuação, a recorrente esclarece desde já, que apesar dos períodos de experiências entre as clínicas Amor e Saúde e CaxiasMed serem coincidentes, as atividades realizadas possuem caráter distinto.

Esta Comissão esclarece que pontuou a experiência referente a Clínica Amor e Saúde. Em relação a Clínica Caxiasmed, foi apresentado um contrato entre a requerente e a referida clínica, que versa sobre o uso de espaço físico (consultório), denominado "Clínica Especializada", por parte da Requerente. Em nenhum momento o Contrato especifica a quantidade de atendimentos realizados pela requerente, tampouco se os atendimentos que por ventura tenham ocorrido se referem a atividade de Psicologia. Por fim, o referido contrato não possui assinatura do responsável pela Clínica Caxiasmed, tampouco por testemunhas, sendo de tal forma um documento inválido, por não apresentar os pressupostos legais mínimos de validade.

REQUERENTE: Por fim, ainda tem-se que a recorrente comprovou período de experiência junto à órgãos da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, através do CIEE, conforme declaração anexada. Durante o período de contrato com o CIEE, a recorrente exerceu atividades junto ao CRAS e junto ao REVIVI, pelo período de 11 meses, onde realizava o acolhimento e orientações, além das demais atividades já descritas na declaração, reservando para tanto, o direito de comprovar todas as suas atividades deste período, resultando em um total de 11 pontos.

Conforme Edital em seu Item 7.4. A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme os seguintes critérios:

"08 – Experiências comprovadas no cargo pretendido, com período de prestação de trabalho definido:

- CTPS para área privada, com período de trabalho anotada ou quando não anotada, apresentar juntamente declaração do empregador comprovando o período;
- Certidão, atestado ou declaração para área pública, com declaração de período de trabalho."

Cabe ressaltar que o Edital não prevê pontuação para contratos de estágio uma vez que a experiência é relativa ao profissional munido de ensino superior em Psicologia (neste caso), outrossim, as atividades desenvolvidas pela requerente na descrição do termo de seu estágio não demonstram experiência específica na atuação como psicóloga, segue descrição: "Apoiar registro de dados, arquivar documentos, atender ao telefone, auxiliar na digitação de dados, auxiliar na recepção de pacientes, controlar documentos do setor".



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ressaltamos que o intuito de pontuarmos experiência na área, é para que o profissional esteja qualificado para as atividades do cargo pretendido, ou seja, de Psicólogo (a). Esta Comissão, conclui, portanto, que a requerente somou 15 (quinze) pontos. Nada mais havendo a constar, foi lavrada e assinada a presente ata.

Eduarda Baggio Casagrande
Presidente

Morgana Fantin
Membro

Cibele Guglielmi
Membro